



LEI Nº 4.499, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de interesse público a realização da campanha "NATAL PREMIADO" a ser realizada em parceria com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia - RS(ACIJ) e autoriza a participação no custeio da premiação.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º É declarada de interesse público a realização da Campanha "NATAL PREMIADO" a ser realizada em parceria com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia - RS(ACIJ) e fica o Município autorizado a celebrar Parceria, mediante Termo de Fomento para a consecução da finalidade, por meio de transferência de recursos financeiros entre Associação e Administração.

Parágrafo único. As finalidades de interesse público de que trata o caput deste artigo são as que tem por objeto o aumentar do percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento comercial no Município, mediante premiação dos consumidores.

Art. 2º Fica reconhecida a entidade Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia - RS(ACIJ), inscrita no CNPJ nº 94.721.958/0001-15, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, para organizar a finalidade referida no artigo 1º desta



Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a participar no custeio direto da premiação da campanha "NATAL PREMIADO" como segue:

§ 1º- Para o exercício de 2025 o valor da participação do município será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devendo ser repassado à Associação até 10 de dezembro de 2025;

§ 2º - Para os exercícios seguintes o valor da participação será publicado via Decreto Executivo, de acordo com os valores consignados para este fim nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º O custeio da premiação e o repasse dos valores a Associação Comercia, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia, de que trata esta lei, dependerá de prévia apresentação do Plano de Trabalho contendo a forma de operacionalização da campanha, com aprovação da administração.

§ 1º Para receber o repasse, autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender o artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.471, de 01 de março de 2017, que trata da documentação a ser apresentada ao Município.

§ 2º A entidade parceira não poderá manter em sua Diretoria Executiva, servidores públicos municipais, estaduais e ou federais, o que contraria a legislação vigente para repasse de recursos.

Art. 5º A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados, que deverão ser mantidos aplicados enquanto não forem utilizados e os pagamentos deverão ser efetuados através transferências bancárias, PIX ou depósitos em conta, cujo extrato bancário acompanhará a prestação contas.



§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (notas fiscais, faturas e ou recibos) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

§ 2º A Entidade deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

- I- Ofício de encaminhamento declarando o nº do Termo de Fomento e os valores recebidos
- II- Relatório dos benefícios alcançados, com fotos da premiação;
- III- Relação de pagamentos;
- IV- Execução da receita e despesa;
- V- Apresentação do extrato bancário de toda a movimentação bancária, da conta específica, e o Extrato da aplicação financeira.
- VI- Parecer do Conselho Fiscal da entidade aprovando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VII- Comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VIII- conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
- IX- Outros documentos que poderão ser exigidos.

Art. 6º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o objeto proposto, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 7º A parceria para a Campanha de Premiações Natalinas, que será realizada anualmente, fica incluída no Plano Plurianual -PPA – 2026 a 2028 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para os anos vindouros.

Art 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia/RS,
Em 18 de novembro de 2025.

Dionei de Matos Lewandowski,
Prefeito de Jóia/RS.

Registre-se e Publique-se.